OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

ESTATUTO SOCIAL
DO
GRUPO CULTURAL AMIGOS
"GCA"

CAPITULO I
DAS DENOMINAÇÕES SEDE E FINALIDADES

ART. 1° - O "**GRUPO CULTURAL AMIGOS**" com sua fundação em 01 de maio 1,997, sua sede a **Rua Capitão Ugolino Borim, 60, Jardim Bela Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo**, é uma entidade sem finalidade lucrativa, político partidária ou religiosa, com prazo indeterminado de duração.

ART. 2° - A entidade tem por finalidades principais:

I – Articula-se com instituições sociais, privadas, comerciais, industriais e com o povo em geral, para **Produção e promoção** de eventos de nível cultural, Recreativas, esportivas e assistenciais, dentro de suas possibilidades.

CAPITULO II
DO GRUPO

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

ART. 3° - O GRUPO é constituído de número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, não podendo, entretanto, ser esse número inferior a trinta e três que aprovem o estatuto.

ART. 4° - O **GRUPO** não fará distinção alguma, quanto a raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, religiosa ou filosófica.

ART. 5° - O **GRUPO** divide-se em 03 (Três) categorias:

I – Fundadores: Os inscritos até a data de aprovação destes estatutos.

II – Efetivo: Todos que fizerem parte após aprovação.

III – Honorários: Propostos pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPITULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTEGRANTES DO GRUPO

ART. 6° - São direitos dos integrantes do **GRUPO**:

I – Ser maior de **04** (Quatro) anos de idade, onde será registrado em Ficha e Carteirinha de Identificação (**CI**);

II – Votar e ser votado para cargos eletivos, ser maior de 18 (Dezoito) anos de idade;

III – Tomar parte em Assembleias Gerais e Extraordinárias, nelas apresentar propostas de interesse da coletividade e do bem-estar do **GRUPO**, como também de seus integrantes;

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

IV – Promover cursos, seminários ou palestras, que visem o interesse social e cultural de seus integrantes e da coletividade;

V – Desligar-se do **GRUPO** quando bem entender e apresentar novos integrantes.

ART. 7° - São obrigações dos integrantes do **GRUPO**:

I – Apresentar a Diretoria qualquer irregularidade verificada;

II – Colaborar quando solicitado;

III – Requisitar esclarecimentos, assim como prestá-los em Assembleias Gerais ou Extraordinárias quando solicitados;

IV – Respeitar e honrar o **GRUPO**, zelando pela harmonia entre seus componentes;

V – Devolver sua CI no ato de seu desligamento do **GRUPO**.

VI – Na perda de sua **CI** será cobrada uma taxa para cobrir o custo da retirada da 2° via.

ART. 8° - Haverá desligamento do integrante:

I – Mediante expresso pedido;

CAPITULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

ART. 9° - A Assembleia Geral é o órgão soberano do **GRUPO** e compõe-se de todos os integrantes, no gozo de seus direitos, dentro das leis vigentes no País e dispositivos estatutários, tendo a faculdade de resolver todas os assuntos e interesses referentes as atividades e finalidades do **GRUPO**.

ART. 10° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro para:

I – Apreciação e aprovação do Relatório anual apresentado pelo Presidente;

II – Discutir e votar parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço e contas do exercício de mandato;

III – Discutir assuntos de interesse do **GRUPO**.

ART. 11° - A Assembleia Geral Especial reunir-se-á ordinariamente, a cada 04 (Quatro) anos para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época quando convocada.

I - Pelo Presidente ou Diretoria, através da maioria dos membros;

II - Pelo Conselho Fiscal.

ART. 13 - Convocação de Assembleia Geral é feita por edital, sendo os editais afixados em locais de fácil acesso em nossa Sede, designando com

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a hora e o local da Primeira e Segunda convocação e a Ordem do Dia.

Parágrafo único - Nessas Assembleias é vedada a discussão de matéria estranha a Convocação.

ART. 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos integrantes presentes sendo proibidos os votos por procuração.

ART. 15 - A Diretoria é composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1° secretário

IV - 2° secretário

V - 1° tesoureiro

VI - 2° tesoureiro

ART. 16 - Compete a diretoria:

I - Exercer administração dentro da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno, tomando medidas necessárias à consecução dos fins;

II - Autorizar despesas;

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

III - Criar departamentos à medida que se fizerem necessários, nomeando seus diretores e elaborando seus Regimentos Internos;

IV - Resolver casos omissos do Estatuto e Normas, assim como propor a Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias, inclusive no Estatuto.

ART.17 - A Diretoria reunir-se-á semanalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando se fizerem necessário.

ART. 18 - As decisões da Diretoria serão tomadas sempre por consenso entre os membros.

ART. 19 - Compete ao Presidente:

I - Representar o **GRUPO** judicialmente e extrajudicialmente, tanto como ativa, como passivamente;

II - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

III - Solucionar os casos urgentes e, submetendo-se a seguir à apreciação e aprovação da Diretoria;

IV - Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e documentos relativos à movimentação financeira;

V - Apresentar anualmente em Assembleia Geral, o Relatório de Atividades, assim como o Balanço e Prestação de Contas;

VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;

VII - Nomear Comissões Especiais;

VIII - Convocar o Conselho quando julgar necessário;

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

IX - Assinar com Secretário toda a documentação e correspondência do **GRUPO**.

ART. 20 - Compete ao Vice-presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou vacância.

ART. 21 - Compete ao Secretário:

I - Organizar e Manter sobre arquivo todos os documentos do **GRUPO**;

II - Redigir ou fazer redigir toda documentação e correspondência, assinando as juntamente com o Presidente.

III - Ter sob sua guarda, e em dia, o Livro de Atas;

IV - Lavrar ou fazer Atas;

V - Secretariar as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

ART. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Auxiliar o 1º secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

ART. 23 - Compete ao Tesoureiro:

I - Ter sob sua guarda a responsabilidade, documentos, livros e outros bens relacionados ao patrimônio do **GRUPO**;

II - Controlar os recebimentos de Verba e/ou Contribuições, assim como outras rendas relacionadas ao **GRUPO**, assinando os respectivos recibos;

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

III - Assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos ao movimento financeiro do **GRUPO**;

IV - Manter sob sua guarda o Livro Caixa;

V - Elaborar Balanços, Balancetes e Inventario Patrimoniais, semestralmente;

VI - Fazer pagamentos autorizados pela Diretoria.

ART. 24 - Compete ao 2° Tesoureiro:

I - Auxiliar o 1° Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, impedimentos e vacância.

ART. 25 - O Conselho Fiscal será composto de 06 (Seis) membros eletivos e de 3 (Três) suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com tempo de gestão idêntico ao da Diretoria.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal terá um Presidente escolhido entre seus membros.

ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar Programas, Balancetes, Balanços Anuais, emitindo parecer a respeito;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria, podendo intervir em caso de caráter destrutível ou extrema irregularidade, com a aprovação da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente;

III - Estudar e opinar sobre a situação financeira do **GRUPO**;

IV - Aprovar Cronogramas.

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

ART. 27 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples do voto de seus presentes e registradas em livro próprio de atas.

ART. 28 - O Suplente terá direito a voz, E no caso de falta do titular, terá direito a voto.

Parágrafo único - Será automaticamente eliminado do Conselho Fiscal o membro que deixar de comparecer à três reuniões consecutivas, sem justa causa, a critério do mesmo Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART. 29 - As eleições para os órgãos dirigentes do **GRUPO** realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa da Diretoria e Conselho Fiscal pela Assembleia Geral Especial, sempre por voto secreto, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

ART. 30 - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão pela Assembleia Geral Extraordinária na mesma forma estabelecida.

ART. 31 - o direito de voto é individual, não podendo ser exercido por procuração.

§ 1º - O integrante que tiver qualidades para candidatar-se, poderá apresentar-se para o registro na Secretaria, até 05 (Cinco) dias antes do da votação, por chapa completa de candidatos.

§ 2º - Somente poderão concorrer ao pleito as chapas devidamente registradas em tempo hábil na Secretaria, que no dia da votação deverão estar afixadas na banca receptora de votos.

§ 3º - É facultado ao candidato que em cabeça a chapa retirar o registro até duas horas antes do momento marcado para o início da votação.

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

§ 4º - A Apuração deverá ser iniciada após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu. O processamento deverá ser em público sede social.

§ 5º - Os recursos contra os trabalhos do pleito só poderão ser interpostos até 10 (Dez) dias após as eleições.

ART. 32 - A posse será dada pelo Presidente em Assembleia, através de termo lavrado em livro próprio, assinado por todos os eleitos, no primeiro dia do mês seguinte à eleição.

CAPÍTULO VI
DOS BENS PATRIMONIAIS

ART. 33 – O Patrimônio do **GRUPO** é constituído de:

I - Dos bens móveis e imóveis que possuir e vier a possuir;

II - De subvenções, donativos, legado, etc.;

III - Dos resultados das atividades sociais;

IV - Das rendas patrimoniais.

ART. 34 - Os saldos apurados ao fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens, produção de eventos, sempre visando a obtenção ou melhoria da Sede Própria.

ART. 35 - É vedado o emprego dos Fundos sociais em caráter aleatório.

CONFERIDO JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

ART. 36 - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 37 - Este estatuto, após a sua provação, será registrado em cartório, na forma da Lei, e entrará em vigor Parágrafo único - As disposições deste Estatuto poderão ser reformadas em Sessão da Assembleia, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos integrantes presente.

ART. 38 - É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

ART. 39 - Serão inelegíveis para a Diretoria e Conselho Fiscal os menores de 18 (Dezoito) anos de idade, não emancipados e os analfabetos.

ART. 40 - Os Diretores e Conselheiros candidatos a algum cargo eletivo à nível Municipal, estadual e Federal, terão que 90 (Noventa) dias antes de candidatar-se à eleição, licenciar-se do cargo.

ART. 41 - São inelegíveis para a Diretoria e, obrigatoriamente, serão eliminados do **GRUPO**, os elementos candidatos, ou já eleitos, a cargos eletivos a nível Municipal, estadual e federal.

ART. 42 - Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Serrana, 10 de junho de 2021.

PRESIDENTE
Marcos Antonio de Oliveira

SECRETÁRIA
Elaine Lima

Juliano Buzone – *OAB/SP* ***154.858***

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CONFERIDO COM O ORIGINAL JURÍDICO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE SERRANA
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente título, protocolado sob n. 1.218 em 23/07/2021, foi registrado sob o n. 1.016 e averbado à margem do registro n. 224 do Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serrana, em 11/08/2021. Serrana-SP, 11/08/2021. Eu, _____ Heloisa Careçato Ribeiro, Escrevente Substituta. Selo Digital: 1437924PJPJ000001218PJ21F.

Observação: O valor dos emolumentos acha-se especificado na "Certidão- Recibo" que faz parte integrante deste título.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Serrana, SP
Natalia da Cunha Dalmaso Ferreira
Oficial Designada

CARTÓRIO URENHA GOMES
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Serrana/SP
R. Nossa Senhora das Dores, 328 - Centro - Serrana - SP
Telefone/Fax: (16) 3987-1399 - E-mail: urego@uol.com.br

Reconheço por semelhança 2 firmas de: ELAINE LIMA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, e dou fé. . . . . .
Serrana, 23 de junho de 2021.
Em Testº _____ da verdade.
Aparecido Donizete Barbosa Falcão-Escrevente Autorizado
Total: R$ 13,78

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
125930
FIRMA 2
S21127AA0021468

TABELIÃO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE SERRANA-SP
Aparecido Donizete B. Falcão
Escrevente Autorizado